	<b>PROCEDIMENTO PARA APREENSÃO, INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ- EMBALADOS</b>	<b>NORMA N° NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. N° 00</b>
		<b>PUBLICADO EM JAN/2019</b>	<b>PÁGINA 1/6</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Critérios**
- 8 Procedimentos**
- 9 Considerações Gerais**
- 10 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**

### 1 OBJETIVO

Esta norma fixa os procedimentos para promover a apreensão, interdição e desinterdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma aplica-se à RBMLQ-I.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Disme/Numep.

### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Conmetro nº 08/2006	Regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas atividades de natureza metrológica e da avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços
Portaria Inmetro nº 232/2012	Vocabulário Internacional de Metrologia: Conceitos Fundamentais e Gerais e Termos Associados (VIM) - 1a. Edição Luso-brasileira (2012)
Portaria Inmetro nº 70/2014	Regulamento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela RBMLQ-I
Portaria Inmetro nº 150/2016	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML)
NIE-Dimel-068	Destino final de produtos pré-medidos após exame metrológico

	<b>NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. 00</b>	<b>PÁGINA 2/6</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

## 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-028	Auto de apreensão e/ou interdição de produtos pré-medidos
FOR-Dimel-293	Termo de desapreensão e/ou desinterdição de produtos pré-medidos

## 6 DEFINIÇÕES

### 6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>.

GLP                      Gás Liquefeito de Petróleo  
RBMLQ-I                Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

### 6.2 Termos

**6.2.1** Produto pré-medido ou pré-embalado – Todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.

**6.2.2** Conteúdo nominal (Qn) – Quantidade do produto declarada pelo fabricante ou envasador na rotulagem do produto.

**6.2.3** Conteúdo efetivo (Qe) – Quantidade do produto realmente contida no produto pré-medido.

**6.2.4** Tolerância Individual (T) – Diferença permitida para menos entre conteúdo efetivo e conteúdo nominal.

**6.2.5** Apreensão cautelar – Medida administrativa acautelatória de recolhimento, em caráter provisório, do produto ou instrumento de medição objeto de fiscalização.

**6.2.6** Apreensão definitiva - Produtos apreendidos em caráter definitivo, por força de penalidade aplicada da qual não caiba mais recurso em esfera administrativa, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/1999.


**6.2.7** Interdição cautelar – Medida administrativa acautelatória que suspende a disponibilidade e a comercialização do produto ou instrumento de medição do seu detentor.

**6.2.8** Botijão – Recipiente transportável utilizado para acondicionar GLP.

**6.2.9** Depositário – Indivíduo a quem é confiado um bem durante um processo.

**6.2.10** Lote - Grupo de produtos pré-medidos ou pré-embalados que serão inspecionados.

**6.2.11** Lote de fabricação – É o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados por um mesmo fabricante, ou fracionados em um espaço de tempo determinado, em condições essencialmente iguais.

	<b>NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. 00</b>	<b>PÁGINA 3/6</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Geralmente, o lote de fabricação é identificado e individualizado por um código ou numeração na embalagem dos produtos.

**6.2.12** Agente metrológico ou agente fiscalizador - Agente público no exercício das atribuições legais de competência do Inmetro dotadas do poder de polícia administrativa.

## **7 CRITÉRIOS**

**7.1** São passíveis de interdição ou apreensão os produtos pré-medidos que:

**7.1.1** Estejam sendo comercializados com conteúdo nominal diferente dos valores padronizados pela legislação vigente.

**7.1.2** Não apresentem indicação quantitativa.

**7.1.3** Não apresentem indicação do valor da tara do recipiente, no caso de recipiente transportável de GLP.

**7.1.4** Apresentarem deficiência de produto maior do que três vezes a tolerância individual admissível (3.T).

**7.2** São passíveis de interdição ou apreensão, os lotes de produtos pré-medidos que apresentarem, no exame quantitativo, mais de 30% das unidades amostrais com erros individuais superiores ao estabelecido pela legislação metrológica pertinente ao produto analisado.

**7.3** Não serão alvos de apreensão ou interdição, os lotes de produtos pré-medidos que:

**7.3.1** Apresentarem indicação quantitativa com caracteres de dimensão e destaque inferiores aos estabelecidos na legislação metrológica em vigor ou simplesmente apresentarem erros na grafia dos símbolos das unidades de medida (erros formais que não trazem prejuízos significativos para o consumidor).


**7.4** O dirigente máximo do órgão delegado é o responsável pela decisão quanto à destinação dos produtos apreendidos em caráter definitivo, respeitando as regras e procedimentos legais definidos pela Portaria Inmetro nº 70/ 2014.

## **8 PROCEDIMENTOS**

**8.1** Para apreensão ou interdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados com:

### **8.1.1 Erro Formal**

**8.1.1.1** Promover a coleta de 1 (uma) unidade para efetivar o exame formal.

	<b>NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. 00</b>	<b>PÁGINA 4/6</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.1.1.2** Após o exame formal e constada a não conformidade (como, por exemplo, falta de indicação ou fora da padronização), munido dos acessórios necessários (formulários, lacres, fitas, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular e efetuar a sua contagem, separação e identificação.

**8.1.1.3** Preencher devidamente o FOR-Dimel-028, Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos, e efetuar a apreensão ou interdição.

### **8.1.2 Erro Quantitativo em Exame Realizado no Ponto de Venda, Depósito, Distribuidor ou Fabricante/Acondicionador**

**8.1.2.1** De posse do laudo do exame do produto em desacordo com a legislação metrológica e munido dos documentos e acessórios adequados (formulários, lacres, fitas, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular e efetuar a sua contagem, separação e identificação.

**8.1.2.2** Preencher devidamente o FOR-Dimel-028 - Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos, e efetuar a apreensão ou interdição.

### **8.1.3 Erro Quantitativo em Exame Realizado em Laboratório da RBMLQ-I**

**8.1.3.1** Comprovado o erro quantitativo (no laudo de exame), serão providos os trâmites necessários para ida de um agente metrológico ao local de coleta do produto examinado, para promover a apreensão ou interdição.

**8.1.3.1.1** Caso, no local onde foi efetuada a coleta, seja encontrado o mesmo lote de fabricação que foi reprovado, munido dos documentos e acessórios necessários (formulários, fitas, lacre, etc.), no local onde se encontra o lote irregular, contá-lo, separá-lo, identificá-lo e efetuar a apreensão ou interdição.

**8.1.3.1.2** Preencher devidamente o FOR-Dimel-028 – Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos.


**8.1.3.2** Deve ser realizado o exame na fábrica. Caso a fábrica esteja localizada em outro estado, o Numep deve ser notificado, através de e-mail ([dimep@inmetro.gov.br](mailto:dimep@inmetro.gov.br)) ou outro meio (carta, ofício, etc.) com o laudo de exame e termo de coleta, em anexo, para que seja providenciada visita à fábrica.

Nota – O endereço do Numep para correspondência é: Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 – Prédio 11, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias – RJ. CEP: 25250-020.

## **8.2 Procedimento para Apreensão ou Interdição de Produto Pré-medido GLP:**

**8.2.1** Caso o lote tenha sido reprovado, em exame quantitativo, ou botijão, em exame formal, deve-se identificar e separar o lote ou botijão a ser interditado ou apreendido.

**8.2.2** A identificação do lote ou botijão interditado ou apreendido deve ser feita de forma clara, utilizando os acessórios adequados (lacres, fitas, etc.), para ficar nítido que aquele lote ou botijão não pode ser comercializado e, preferencialmente, mostrando qual foi o órgão responsável pela interdição ou apreensão.

	<b>NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. 00</b>	<b>PÁGINA 5/6</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.2.3** Preencher devidamente o FOR-Dimel-028, Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos, anotando, quando for o caso, o número dos lacres, selos, etc. utilizados nos botijões interditados ou apreendidos.

**8.2.4** Em caso de interdição, o responsável pelo local onde foi realizado o exame (depósito, revendedor, etc.) será o depositário preferencialmente.

**8.2.4.1** Quando não for possível deixar os botijões interditados no local onde foi realizado o exame ou caso o responsável pelo local se recuse a ficar como depositário, anotar este fato no FOR-Dimel-028, avisar imediatamente a empresa responsável pelos botijões para que a mesma efetue a retirada dos mesmos o mais rápido possível e, se necessário, proceder a retirada (apreensão) dos botijões para local adequado, onde possam permanecer armazenados até a sua retirada pela empresa responsável.

**8.2.5** Quando a fiscalização for realizada em revendedores ou depósitos, isto é, fora da unidade de envasamento (fábrica), o FOR-Dimel-028 deve ser preenchido em 3 vias: 1(uma) para o órgão da RBMLQ-I, 1(uma) para o depositário/responsável pelo local e 1(uma) para a empresa distribuidora responsável pela marca do botijão ou lote interditado ou apreendido.

**8.2.6** Os botijões interditados ou apreendidos devem ser desinterditados em local onde possa ser corrigido o seu erro e/ou sob a declaração do responsável pelos mesmos, expressa no Termo de desapreensão e/ou desinterdição, de que os mesmos terão seus erros corrigidos ou serão sucateados.

### **8.3 Procedimento Liberatório**

**8.3.1** O autuado poderá oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da autuação, em petição dirigida ao órgão processante, acompanhada, se for o caso, de elementos de prova.

**8.3.2** Decorrido o prazo, caso o responsável pelo produto não se manifeste ou se manifeste contrário às condições para liberação do produto, o procedimento será encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo de auto de infração.


**8.3.3** Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em recolher o objeto de interdição ou apreensão cautelar para novo e adequado acondicionamento ou correção do erro, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório (Termo de desapreensão e/ou desinterdição – FOR-Dimel-293). A liberação é autorizada pelo dirigente máximo do órgão delegado, ou pelo chefe do Setor de Produtos Pré-Medidos, caso autorizado pelo dirigente máximo.

**8.3.4** Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em doar o objeto de interdição ou apreensão cautelar, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório. A doação é autorizada pelo dirigente máximo do órgão delegado ou pelo chefe do setor de Produtos Pré-Medidos, caso autorizado pelo dirigente máximo.

**8.3.5** No caso dos itens 8.3.3 e 8.3.4, após o trâmite, o procedimento deve ser encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo do auto de infração.

### **8.4 Destinação do Produto Após Homologação de Penalidade**

**8.4.1** Proferida a decisão definitiva e transitado e julgado o processo administrativo, a área jurídica remeterá os autos ao setor técnico competente que atenderá a decisão, liberando ou apreendendo

	<b>NIT-NUMEP-015</b>	<b>REV. 00</b>	<b>PÁGINA 6/6</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

definitivamente o produto apreendido ou interditado de modo cautelar. Recebidos os autos, a área técnica certificará, de modo absolutamente claro, o destino dado ao produto de acordo com a NIE-Dimel-068, retornando-os ou comunicando posteriormente à área jurídica.

## 9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

**9.1** Tanto a apreensão como a interdição serão adotadas, quando possível, como cautela para não causar dano ou prejuízo ao consumidor, além de garantir a concorrência justa entre os fabricantes. Tornar-se-ão definitivas as apreensões e interdições quando não for possível a correção do erro encontrado ou quando o responsável pelo produto está impossibilitado de efetuar a correção.

**9.2** Juntamente com o Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos, encaminhar notificação quanto à correção do lote.

## 10 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Jan/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Emissão inicial;</li> <li>▪ Esta norma cancela e substitui a NIE-Dimel-071.</li> </ul>

<b>Quadro de Aprovação</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Atribuição</b>
<b>Elaborado por:</b>	Rogerio Possidonio Nunes	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Verificado por:</b>	Mauricio Santos Condessa Ana Gleice da Silva Santos	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Aprovado por:</b>	Patrícia Sampaio de Castro Chehuan	Chefe do Numep